



# PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBÊ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.429, de 10 de outubro de 2022.

**Súmula:** Declara expansão do perímetro urbano para fins de loteamento as áreas de terrenos que a especifica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBÊ, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais resolve propor a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Ficam declarados como áreas de expansão urbana, para fins de loteamento, os seguintes imóveis:

a) Lote Rural n.º “B”, da subdivisão do lote n.º 47, 48, 81, 82, 83, 84 e 85/A, da Gleba Patrimônio Xambê, desde município de comarca de Xambê, estado do Paraná, com área de 2,0000 há (dois hectares), cujas medidas e confrontações estão descritas na matrícula n.º 9969 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Xambê, que faz parte integrante desta Lei.

b) Lote Rural n.º “C”, da subdivisão do lote n.º 47, 48, 81, 82, 83, 84 e 85/A, da Gleba Patrimônio Xambê, desde município de comarca de Xambê, estado do Paraná, com área de 2,0000 há (dois hectares), cujas medidas e confrontações estão descritas na matrícula n.º 9970 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Xambê, que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 2º.** Os proprietários dos lotes deverão providenciar a documentação necessária para a aprovação dos loteamentos.

**Art. 3º.** Fica revogada a Lei Municipal n.º 2.329 de 05.07.2021 e demais disposições em contrário.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Xambê, 10 de outubro de 2022.

**DECIO JARDIM**  
Prefeito